



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
Superintendência de Licitações**

Várzea Grande-MT, 24 de setembro de 2013.

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA WORKMED COMÉRCIO E  
ASSIST TEC EQ MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º  
037/2013**

**Impugnante:** COMÉRCIO E ASSIST TEC EQ MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ 07.113.481/0001-90 – Rua Joaquim Murinho, 846d - Cuiabá - MT - TELEFONE: (65) 3363-8500

Prezados Senhores,

Trata-se o presente, da apreciação e deliberação acerca da IMPUGNAÇÃO feita por Vossa Senhoria, encaminhada a esta Superintendência de Licitações via SEDEX, ao Edital de Pregão Presencial nº 032.2013 cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de equipamentos e material permanente.

**I – DO PLEITO**

A empresa impugnante insurge-se contra a menção que o edital em comento usa como critério de julgamento - Menor Preço Por Lote.

Alega também que há empresas fabricantes de equípos para bombas de infusão que não produzem extensores para bombas de seringa, assim como, há fabricantes de extensores para bomba de seringa que não produzem as seringas.

**II – DA APRECIÇÃO**

Primeiramente tornamos claro que o objetivo primordial deste certame se baseia no parágrafo 1º, artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 que descreve a isonomia, igualdade e livre concorrência entre licitantes, realçando a observância da total impessoalidade e absoluta ausência de condições que comprometem, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa à administração pública.

Assim, comunicamos ao licitante que foi encaminhado à Secretaria de Saúde para análise mais detalhada pela equipe técnica responsável pela solicitação, a qual através de comunicado informa.

*”Em face do exposto, indeferimos a impugnação, no tocante ao pedido em questão tendo em vista que em nenhum momento fora solicitado que os aparelhos em comodato sejam da mesma*

9



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
Superintendência de Licitações**

---

marca, observando que no edital no item 06 - Descrição dos Itens, Quantidade e Valor de Referência, nos itens 01,02,03,04, fora solicitado que os produtos a serem adquiridos fossem compatíveis com a marca do aparelho em comodato, para que não utilizem produtos paralelos, e assim não ocasionando qualquer avaria ao equipamento e ou desperdício das medicações a serem infundidas nos nossos clientes.

Assim em momento nenhum esta secretaria citou no bojo processual que os aparelhos em comodato (bomba de seringa e bomba de infusão) fossem da mesma marca.

Conseqüentemente mantemos a forma de julgamento do referido Pregão, tendo em vista que em momento nenhum restringe ampla competitividade"

**III - DA DECISÃO**

**RECEBE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, RECONHECENDO SUA TEMPESTIVIDADE, INDEFERINDO-O NO MÉRITO, A CONCLUSÃO REFERE-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE À MATÉRIA SUBMETIDA À APRECIACÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE ACIMA QUALIFICADA, DEVENDO DAR PROCEGUIMENTO AOS DEMAIS ATOS INERENTES AO CERTAME.**

Atenciosamente

  
**LANDOLFO LAZARO VILELA GARCIA  
PREGOEIRO OFICIAL**